



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ –
IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 075/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-9018/2022, em cumprimento da determinação judicial do Processo do TJ-RO PJE nº 7007777-83.2018.8.22.0005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos integrais à servidora **MARIA JOILMA DOS SANTOS ALVES**, matrícula nº 11210, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, admitida em 24/01/2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos integrais calculados sobre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo de contribuição total averbado de 8.429 (oito mil, quatrocentos e vinte e nove dias), ou vinte e três anos, um mês e um dia, na data da determinação judicial, 14/08/2020, com proventos integrais, resultando no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), que serão atualizados, para R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), na presente data, nos termos nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do §8º e caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná- IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na da determinação judicial do Processo do TJ-RO PJE nº 7007777-83.2018.8.22.00005 de 14/08/2020, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, 31/07/2022, passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na folha de pagamento dos aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, a partir de 01 de Agosto de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos válidos na data da perícia judicial, 14/08/2020, conforme determinação Judicial do Processo do TJ-RO PJE nº 7007777-83.2018.8.22.00005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 11 de Agosto de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:
Período/local: